



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Kleber Eulálio



ACÓRDÃO Nº 742/17 (FL. 01)

PROCESSO TC Nº 000941/2017.

DECISÃO Nº 361/17.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 009.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS QUE SE ENCONTRAM IRREGULARES JUNTO AO FISCO, SEJA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

CONSULENTE: AVELYNNO MEDEIROS DA SILVA FILHO – DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Consulta da Agência de Tecnologia da Informação, acerca da possibilidade de pagamento de serviços prestados por terceiros que se encontram irregulares junto ao fisco. Pelo conhecimento, para no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator (Peça nº 10). Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **conhecer** da Consulta, e **respondê-la**, no sentido de que a Administração Pública não pode negar a devida contraprestação pecuniária por bens ou serviços contratados que lhe foram efetivamente prestados ou disponibilizados regularmente, mesmo que o contratado se encontre em dívida com o fisco, haja vista que além de não encontrar amparo na legislação pátria, configura enriquecimento ilícito da contratante, podendo esta, todavia, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou, até mesmo, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que ausentou-se da Sessão por motivo justificado).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Kleber Eulálio



ACÓRDÃO Nº 742/17 (FL. 02)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 009, do Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 23 de março de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva _____ Presidente em exercício

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto _____ Procurador-Geral do MPC-TCE/PI